



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI
Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.301-030 -
Fone: 42 3635-7000 - E-mail: primeiravarajudicial@gmail.com

Autos nº. 0003288-79.2021.8.16.0104

Vistos, etc.

01. Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, com pedido liminar de indisponibilidade de bens, aforada pelo **Ministério Público do Estado do Paraná** em face de **Adriano Luiz Ceni Riesemberg e Célia Mayumi Kiriyu Trentini**.

02. Do pedido liminar

Inicialmente, fundamental destacar que, em sede de ação civil pública, a liminar justifica-se quando evidente o perigo de dano grave ou irreversível (periculum in mora), condicionada, ainda, à existência da verossimilhança das alegações (fumus boni juris).

No entanto, verifica-se da exordial que o pedido liminar de indisponibilidade de bens postulado pelo Ministério Público se limita à eventual aplicação de multa civil, não se vislumbrando, por ora, qualquer lastro de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito que justifique a indisponibilidade de bens.

É imperioso ressaltar que a inclusão da multa civil no bloqueio de bens é medida que vem sendo afastada pela jurisprudência, inclusive em julgados recentes. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. VALOR EQUIVALENTE À MULTA CIVIL. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0047012-28.2019.8.16.0000 - Arapongas - Rel.: DESEMBARGADOR CARLOS MANSUR ARIDA - J. 05.07.2021)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO JULGADO - INOCORRÊNCIA - ARGUMENTOS QUE VISAM REDISCUTIR A MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Exclusão da multa civil, ante a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Indisponibilidade de bens limitada ao dano ao erário. Possibilidade. (TJPR - 4ª C.Cível - 0058028-76.2019.8.16.0000 - Tibagi - Rel.: DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES - J. 05.07.2021)

1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS QUE DEVE SE LIMITAR AOS INDÍCIOS CONCRETOS DE DANO. PRESUNÇÃO NÃO ADMITIDA. **MULTA CIVIL. ANTECIPAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SEDE CAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE.** [...] a multa civil tem por finalidade punir o descumprimento de norma legal, que, ao contrário do ressarcimento ao erário, só poderá ser verificada e quantificada após amplo debate judicial. i) Assim, porque a Constituição Federal ressalva o princípio da não culpabilidade até o trânsito em

julgado de sentença condenatória, tendo o legislador infraconstitucional indicado que a indisponibilidade de bens recairá apenas sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, é impossível antecipar a penalidade de sanção pecuniária sem o devido processo legal. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0002421-10.2021.8.16.0000 - Prudentópolis - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 14.06.2021)

Convém destacar que a possibilidade de inclusão ou não da multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos, foi objeto de das



decisões de afetação dos Recursos Especiais n. 1.862.797/PR e 1.862.792/PR, publicadas em 26/06/2020, por meio das quais foi determinada a suspensão dos feitos em segundo grau de jurisdição que abordem a questão cadastrada como Tema 1055/STJ.

Confira-se:

DIREITO SANCIONADOR. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. DEFINIÇÃO SE É POSSÍVEL INCLUIR OU NÃO O VALOR DE EVENTUAL MULTA CIVIL NO DECRETO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATO DE AFETAÇÃO AO RITO DOS REPETITIVOS PELO COLEGIADO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. OBSERVÂNCIA DO ART. 1.036, § 5º. DO CÓDIGO FUX E DOS ARTS. 256-E, II, E 256-I DO RI/STJ. SUSPENSÃO DOS FEITOS EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. 1. Delimitação da tese: definir se é possível - ou não - a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos. 2. Recurso Especial afetado ao rito do art. 1.036 e seguintes do Código Fux (arts. 256-E, II e 256-I do RISTJ). (ProAfr no REsp 1862797/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 16/06/2020, DJe 26/06/2020)

Assim, a despeito da existência de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é perfeitamente cabível a decretação da indisponibilidade dos bens dos réus no valor que inclua tanto o dano ao erário quanto a multa civil, esse entendimento **não é de aplicação absoluta**, podendo ser mitigado.

Isso porque, não obstante a previsão de possibilidade de aplicação da multa civil, esta não é uma consequência imediata, eis que a própria lei permite a modulação na aplicação das penalidades.

Desta forma, cabe ao Julgador, com base nas premissas de razoabilidade e proporcionalidade decidir acerca da aplicação ou não da multa civil. Logo, entendo que no caso concreto, e mais uma vez, em atenção à razoabilidade e à proporcionalidade, justifica-se indeferir a decretação da indisponibilidade tão somente em relação à multa civil.

03. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar de indisponibilidade dos bens dos requeridos.

04. Nos termos do artigo 17, § 7º, da Lei 8429/92, notifiquem-se os réus para que ofereçam manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de 15 (quinze) dias.

05. Certifique-se conforme postulado pelo Ministério Público no item "f" da exordial.

Intimações e diligências necessárias.

Laranjeiras do Sul, datado eletronicamente.

BRUNO OLIVEIRA DIAS
Juiz de Direito

